



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

MINUTA DO EDITAL PREGÃO (PRESENCIAL) N° 009/2018

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 009/2017

PROCESSO N° 010/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: **17/05/2018**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **14:00 horas**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jataí-GO

PREGOEIRA: JULIANA PAULA CHAVES FURQUIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, por meio de seu Presidente, com sede na Praça da Bandeira, 96, Centro – Jataí-GO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com a velocidade “50 Mbps”** (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regido pela Lei Federal n° 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/14 e modificações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

A sessão Pública de processamento do Pregão será realizada na sede da Câmara Municipal, na sala de reuniões, iniciando no dia **17/05/2018 às 14:00 horas**, e será conduzida pela pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria 016/2018.

Os envelopes de n° 1 (proposta de preços) e n° 2 (documentos de habilitação) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

OBS.: Protocolar os envelopes antes do início da Sessão, no Setor de Protocolo da Câmara.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes n° 01 (Proposta de Preços) e n° 02 (Documentos de Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Pregoeira poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: (064) 3636-0856 ou (064) 3636-0824
Email: licitacao@camarajatai.go.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com a velocidade “50 Mbps”** (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, conforme especificações e características mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes neste edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com **firma reconhecida** do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão **identificar-se** exibindo **documento oficial que contenha foto**.

3.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira, a qual deverá constar em ata.

3.5 – Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

fase de lances verbais de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 – Encerrado o prazo pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.7 – **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. Em anexo ao edital possui uma planilha de credenciamento que deverá ser entregue salva em um pen drive no formato de excel 97-2003**, o pen drive será devolvido ao licitante logo após a importação das planilhas.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

4.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e nº 02.

4.2 – A Declaração de Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo no Anexo V, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e nº 02, e ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial, sob as penas da lei, e não se incluir nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 – Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006,



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
PREGÃO N.º 009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
À Câmara Municipal de Jataí-GO

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
PREGÃO N.º 009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2018
À Câmara Municipal de Jataí-GO



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

6.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 – A proposta de preços deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

b) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

7.1.2 – A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

7.1.3 – O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

7.1.4 – A apresentação dos demonstrativos de Preço Unitário e Total, deverão estar na forma do Anexo PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser entregue no envelope II e salva em um Pen drive, que será devolvido ao licitante logo após a importação da planilha.

8. DOS PREÇOS

8.1 – O licitante deverá indicar o preço unitário fixo e irrevogável da forma a seguir:

8.1.1 – No preço cotado deverá estar inclusa as despesas legais incidentes e as resultantes da comercialização dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

8.1.2 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

exclusiva e total responsabilidade do licitante.

8.2 – O licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com o anexo II do edital.

9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir;

9.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item 6 não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.1.2 – Os documentos mencionados no Item 9 e seus Subitens, deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura da documentação.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal (Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

equivalente, na forma da lei.

- d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

9.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declarações apresentadas no **Item 4**, conforme os anexos citados.

10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão (Presencial), iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3 – A análise das propostas pela Pregoeira será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto, não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço, baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.3.1 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes.

10.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.6 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.6.1. Para efeito de lances, será considerado o valor global.

10.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.8 – Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.10 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.10.1 – A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.10.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.11 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

10.12 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jataí, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5(cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jataí, no mesmo prazo.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.7 – No caso de desclassificação de todas as propostas, a pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas.

11.8 – Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11.9 – O licitante vencedor do certame deverá encaminhar, para o Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, a nova Proposta de Preços conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

11.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

12 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 – Local / Prazo de Entrega:

12.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos serviços efetivamente executados.

12.3 – A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

12.4 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

12.5 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.6 – Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12.7 – Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

12.8 – O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- não cumprimento de obrigação contratual;
- paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Jataí, emitira as notas de empenho e firmará o contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2 – O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

13.3 – A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitar-lhe-á, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações da Câmara Municipal de Jataí, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 – No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

13.5 – A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, **Elemento de Despesa 339039/97** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Despesas de Teleprocessamento) constantes do Orçamento da Câmara Municipal no corrente exercício.

15 – DAS PENALIDADES E RECURSOS

15.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

15.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista neste edital e das demais cominações legais.

15.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art.87 da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

injustificado, limita sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 – As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93).

15.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial, conforme o caso.

15.6 – No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

15.7 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as consoantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no site Oficial da Câmara e Diário oficial do Município de Jataí.

15.8 – De acordo com artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frutar os objetos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 – Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87 da lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

intimação do ato.

15.10 – No caso de declaração de idoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.11 – O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo no setor de protocolo da Câmara Municipal de Jataí, localizado na Praça da Bandeira, 96 – Centro, nos dias úteis das 08 h às 11 h e das 13 h as 17 h.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – Constituem obrigações / direitos da contratada:

16.1.2. Para averiguação a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

16.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

16.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da “ANATEL”.

16.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento no item 3.3 do termo de referência.

16.1.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerente ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

16.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

16.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.11. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.1.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

16.1.14. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

16.1.15. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
Suporte ao uso dos serviços.

16.1.16. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

16.1.17. Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.1.18. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

16.1.19. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

17.2 – Constituem obrigações/direitos da contratante:

17.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

17.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.

17.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

17.2.6. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacao@camarajatai.go.gov.br

18.2. Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: licitacao@camarajatai.go.gov.br

18.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

19.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

19.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

19.7. O resultado desta licitação será publicado no Site Oficial da Câmara, se presentes os representantes no ato em que foi adotada a decisão lavrada em ata, serão automaticamente notificados, ou será feita a comunicação direta aos interessados posteriormente;

19.8. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.9. O presente Edital será Publicado no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.jatai.go.leg.br>

19.10. A empresa interessada poderá obter cópias deste EDITAL e seus Anexos, relativos a esta Licitação no site oficial da Câmara: <http://www.jatai.go.leg.br>

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí-GO, para dirimir as questões oriundas deste EDITAL.

19.12. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação;

19.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

19.15. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

19.16. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato, cuja minuta consta do Anexo VI deste edital.

19.17. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

19.18. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração da Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

20 – INFORMAÇÕES

20.1. Os licitantes poderão entrar em contato com a Pregoeira e Equipe de Apoio pelos telefones (64) 3636-0824 e (64) 3636-0856, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser prestado, bem como demais informações pertinentes; e pelo email: licitacao@camarajatai.go.gov.br

Jataí, 19 de Abril de 2018.

Adílson de Carvalho
Presidente

Juliana Paula Chaves Furquim
Pregoeira



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com a velocidade “50 Mbps”** (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Jataí.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com velocidades de “50 Mbps”** (megabits por segundo), justifica-se pelos motivos abaixo expostos:

2.2. Todos os trabalhos realizados neste Poder Legislativo são baseados em sistemas que dependem de conexão com a internet, tais como, informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação executiva, padronizações de documentos do legislativo, apoio ao processo legislativo, licitação, processos administrativos, acesso a informações disponibilizadas pelo governo, bancos e fornecedores, etc.

2.3. Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara, tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos pela comunicação social de interesse público, etc.

2.4. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de “software” antivírus através da “internet”.

2.5. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da “internet”.

2.6. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Jataí considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à “internet”, ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela Câmara Municipal à população.

2.7. A solução proposta deve ter o circuito de acesso com a velocidade de “upload”



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

igual à velocidade de “download”, porque transmitimos todas as sessões, seja Ordinárias, extraordinária, solene, audiências públicas entre outras por serviços de streaming, através da TV e RADIO Câmara.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Serviço de conexão dedicada a “internet” de “50 Mbps” (Megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

CIRCUITO DE ACESSO

O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Jataí e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir redundância, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Câmara Municipal de Jataí e a Contratada.

O circuito deverá possuir velocidades de “50 Mbps” (megabits por segundo) “full duplex”.

Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade o padrão “MIB-II”.

Deve possuir os protocolos de gerenciamento “SNMP” e “MIB-II”.

O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a “RFC 1157” e “RFC 1213”.

O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Jataí.

O circuito de acesso deverá ter velocidade de “download” igual à velocidade de “upload”.

Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo “XDSL”, “links” de rádio e “cable modem”.

O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Jataí.

PORTA DE ACESSO A “INTERNET”

Porta de acesso a “internet” consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à “internet” para a conexão da Câmara Municipal de Jataí, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Jataí com a “internet”.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Os equipamentos de interligação com a rede local da Câmara Municipal de Jataí, serão conectados através da porta “LAN” do roteador da contratada utilizando interface “gigabit ethernet” ou “fast ethernet”.

ENDEREÇAMENTO “IP”

A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Jataí, endereços “IP”, derivados do bloco “CIDR” (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu “backbone”. Esta atribuição deverá seguir as orientações do “IAB” (Internet Activities Board).

Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços “IP” dedicados. Estes endereços “IP” deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, “firewall”, “proxy”, “FTP”, “www”, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Jataí.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Deverá prover reverso delegado para nossa faixa de IP, serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “xxxxx.go.gov.br” e/ou “xxxxx.go.leg.br”, com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

Deverá efetuar alterações de configuração do servidor “DNS” secundário do domínio “xxxxx.go.gov.br” e/ou “xxxxx.go.leg.br” sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Jataí.

Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço “0800” ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à “internet” em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Jataí.

Deve possuir página na “internet” protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Jataí, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do “link” e das perdas de pacotes.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão internacional própria para a “internet”, com capacidade mínima de “150 Mbps” (cento e cinquenta megabits por segundo). Nos casos em que a contratada não possuir conexão internacional própria, o seu centro de roteamento no ponto de interligação com a Câmara Municipal de Jataí deverá atender aos requisitos das especificações técnicas de qualidade do “backbone” da **Tabela 01 (subitem 3.1.25)** e ao “Acordo de Nível de Serviços” (SLA) da **Tabela 02 (subitem 3.1.26)** entre seus centros de roteamento e os centros de roteamento do seu provedor de “backbone” com a “internet”, e deverá ainda ter capacidade para atender à velocidade plena entre a Câmara Municipal de Jataí e o seu provedor de “backbone”, isto é, sua velocidade de acesso ao seu provedor de “backbone” deve ser igual ou superior a soma das velocidades de todas as conexões servidas pela contratada incluindo seu próprio uso de acesso à “internet”.

A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria. Nos casos em que contratada não possuir conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria, o seu centro de roteamento no ponto de interligação com a Câmara Municipal de Jataí deverá atender aos requisitos das especificações técnicas de qualidade do “backbone” da **Tabela 01 (subitem 3.1.25)** e ao “Acordo de Nível de Serviços” (SLA) da **Tabela 02 (subitem 3.1.26)** entre seus centros de roteamento e os centros de roteamento do seu provedor de “backbone” com a “internet”, e deverá ainda ter capacidade para atender à velocidade plena entre a Câmara Municipal de Jataí e o seu provedor de “backbone”, isto é, sua velocidade de acesso ao seu provedor de “backbone” deve ser igual ou superior a soma das velocidades de todas as conexões servidas pela contratada incluindo seu próprio uso de acesso à “internet”.

Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Jataí dependentes dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO “BACKBONE”

A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de “backbone” que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO “BACKBONE”		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) “bytes” entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada	Menor ou igual a “110 ms” (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes “IP” entre dois centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada	Menor ou igual a “1%” (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a “internet” da Câmara Municipal de Jataí esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a “99,7%” (noventa e sete vírgula nove por cento)



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

•

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Jataí até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Jataí a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Jataí a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço	Menor ou igual a 04 (quatro) horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet"	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Jataí, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxxx.go.gov.br" e/ou "xxxxx.go.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Jataí.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

4.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

4.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”.

4.1.5. Atender de imediato às solicitações da contratante inerente ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

4.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.7. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

4.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.10. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

4.1.12. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

4.1.13. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

I – Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

II – Suporte ao uso dos serviços.

4.1.14. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

4.1.15. Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.1.16. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

4.1.17. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.
- 4.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 4.1.6. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5 – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.1.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Jataí, que como gestor deverá:
 - I – Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
 - II – Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
 - III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
 - IV – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - V – Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral do Administrativo da Câmara Municipal de Jataí, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

partir da data de assinatura do contrato.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada nas Tabela abaixo:

ITEM		
Pagamento por Atividade		
01	Ativação de Circuito	R\$
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	R\$
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		
03	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
Valor total do Lote 01 – R\$		
*Valor Global – R\$		

No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Jataí não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Câmara Municipal de Jataí (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8 – DO REAJUSTE

8.1. O reajuste visa preservar a composição de custos apresentada pelo contratado no início da prestação de serviços, em função das variações setoriais dos preços.

8.2. Os preços do presente contrato são fixos não sujeitos a reajustes durante a vigência, salvo se houver prorrogação, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, ao qual será aplicado como índice de reajustamento, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

8.3. O critério de reajuste será utilizado quando o prazo de execução inicialmente prevista ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Praça da Bandeira, 96 Bairro Centro – Jataí-GO, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei 8.666/93.

9.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

9.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

9.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

9.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- I – falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- II – não cumprimento de obrigação contratual;
- III – paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10 – DAS PENALIDADES

Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art.87 da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limita sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Jataí.

12 - GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução deverá permitir gerencia via Interface Web através de protocolo seguro (HTTPS);

A solução deverá possuir assistente para facilitar as configurações iniciais via interface Web;

Possuir informações de uso de CPU (percentual ou gráfico) via interface



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Web;

Possuir gráfico de uso de banda da(s) interface(s) WAN(s) via interface Web em tempo real ou com atraso não superior a 15 minutos;

Possuir recurso de monitoramento de tráfego de rede em tempo real (Sniffer) com possibilidade de filtragem baseado por, no mínimo, Endereço IP de origem e endereço IP de destino via Interface Web;

Permitir a definição de objetos como grupo de usuários, redes e serviços de modo que, quando a política de segurança mudar, o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;

Possibilitar a visualização dos usuários autenticados (VPN e Single-Sign-On) através da interface Web;

Possibilidade de realizar backup e restore das configurações do Firewall através da interface Web;

Possuir suporte para envio de LOG através de SYSLOG;

Possuir suporte ao protocolo SNMP v1/v2 ou v2/v3;

Possuir suporte de envio de alertas por E-mail.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste registro de preço, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Jataí para o Exercício de 2018, **Elemento de Despesa 339039/97** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Despesas de Teleprocessamento), conforme informação contida no processo referenciado.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TABELA PUBLICADA NO SITE EM ANEXO)

(Local e data)

À Câmara Municipal de Jataí
REF.: PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 009/2018



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2018

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com a velocidade “50 Mbps”** (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jataí, conforme especificações e características mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 009/2018, discriminados a seguir:

ESPECIFICAÇÕES:

MODELO DA TABELA PUBLICADO EM ANEXO

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Atenciosamente,

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o representante legal



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

da empresa proponente), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nominar e qualificar o procurador), ao qual confere poderes para representá-la no certame levado a efeito por meio do Pregão (Presencial) nº 009/2018, da Câmara Municipal de Jataí-GO, podendo para tanto apresentar documentos e propostas, formular lances, negociar preço, fazer impugnações, oferecer recursos ou desistir dos prazos para sua interposição, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações e, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa)

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar da licitação modalidade Pregão (Presencial) nº. 009/2018, da Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

Esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;

Esta empresa não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, nos últimos dois anos e não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Esta empresa, não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Atende e cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital acima referido.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(cidade, data).

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Eu, _____, na qualidade de sócio-proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

(cidade, data).

Ass. do Representante Legal
Nome por extenso do Representante Legal
Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO VI MINUTA CONTRATO 001/2018

Pregão Presencial nº 009/2018
Processo nº 010/2018

Contrato de prestação de serviços de conexão com internet(Link Dedicado de 50Mbps full, via fibra ótica, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, como router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilidade do serviço celebrado com a empresa _____)

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Adílson de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº 577095 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 121.752.501-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de conexão com internet(link dedicado de 20Mbps full, via fibra ótica, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, com router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilidade do serviço), com alicerce na Lei nº8666/93, com suas alterações, na Lei nº10520/2002, e no edital do pregão presencial 009/2018, devendo ser observado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei 8666/93, ficando o contratante sujeito as normas desta, e pelas disposições da Lei nº 8078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão com a internet(LINK DEDICADO de 50 Mbps full, via fibra ótica, com fornecimento dos equipamentos necessários para a conexão, como router, moudem e qualquer outro que seja necessário para disponibilidade do serviço), conforme especificação Anexo Edital Pregão Presencial 009/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Pregão 009/2018, incluindo seus anexos, e com os termos da proposta de preço da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____, e o valor global anual de R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato são fixos não sujeitos a reajustes durante a vigência, salvo se houver prorrogação, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, ao qual será aplicado como índice de reajustamento, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2018, cuja natureza da Despesa nº 339039-97(Serviços de Terceiros PJ/Serviços de Teleprocessamento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da “ANATEL”.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”.

Atender de imediato às solicitações da contratante inerente ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”,



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários

Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

I – Esclarecimento de dúvidas de faturamento

II – Suporte ao uso dos serviços.

Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

1. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Comunicar a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, a qual os representantes da contratada deverão se dirigir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses. Nos



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

termos do art. 57, II e da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5%(cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 10(dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas *nocaput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art.78 da Lei nº8666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da Contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo Aditivo e com devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E Á PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos seus termos, aos mandamentos do PREGÃO 009/2018 e as estipulações da proposta de preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Os termos do Anexo I (termo de referência) do certame licitatório integrarão, com as devidas adaptações, este contrato sob a forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O referido contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Jataí-Go, na forma prevista no art.61, Parágrafo Único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Jataí, ____ de _____ de 2018.

Adílson de Carvalho
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____